



Projeto de Lei Nº 38/2026 - **FESTA SEGURA** - de autoria do VEREADOR EDUARDO

Cria o **Laudo de Inspeção Municipal**, a **Vistoria Permanente** e o **Protocolo de Atendimento a Acidentes**, para festas com parque de diversões ou de grande concentração de público, no âmbito do município de Aluminópolis

**Art. 1º** Fica Instituído o Laudo de Inspeção Municipal, a Vistoria Permanente dos itens laudados e o Protocolo de Atendimento a Acidentes em eventos em que haja instalação de parques de diversão ou de grande concentração de público.

**Parágrafo Único** - Para efeitos dessa lei, considera-se parque de diversão entenda, conjunto de atrações e brinquedos mecânicos, hidráulicos, eletrônicos ou ainda temáticos, como rodas gigantes, montanhas russas e outros, dispostos ao entretenimento e lazer das mais diversas pessoas e cuja montagem e manutenção exijam fiscalização técnica.

**Art. 2º** O laudo deverá ser assinado por profissional competente, com inscrição ativa no respectivo conselho de classe, podendo ser executado diretamente pelo município, quando nele houver profissional habilitado ou por profissional ou empresa contratados e nele, dentre outros constará:

- I- De informações sobre a montagem dos brinquedos;
- II- Da origem dos brinquedos, identificando a marca e fornecedor e número de série se houver;
- III- Da fotografiação dos brinquedos inspecionados;
- IV- Da capacidade numérica de cada brinquedo, delimitando sua ocupação;
- V- Da existência de cintos de segurança e travas e sua operacionalidade, justificada a ausência de ambos ou de um deles.
- VI- Da isolamento elétrica dos brinquedos e suas imediações.

**Art. 3º** A Vistoria Permanente, pressupõe a presença diária de servidor competente e designado ou de terceiro contratado para que acompanhe desde a montagem dos brinquedos, aos dias de funcionamento do parque, com a incumbência de inspecionar diariamente os brinquedos, com relação à sua funcionalidade e segurança ante os itens previamente inscritos no Laudo de Inspeção Municipal.



**Art. 4º** Antes do início das festas, eventos e outros que contenham parques, deverão ser simulados atendimentos de acidentes de modo a criar protocolos de atendimento, evacuação e dispersão de multidões, rotas de saída segura e outros expedientes que preparem e aumentem a segurança do local e das pessoas.

**Art. 5º** É competência do município criar protocolo específico para que em eventos dotados de sonorização e projeção de imagens, sejam anunciadas ou reproduzidas informações sobre rotas de saída, pontos de apoio permanente de bombeiros civis, da defesa civil e da polícia militar se presente, indicando em casos de acidentes como os presentes devem agir.

**Art. 6º** Não serão instalados parques de diversão sem o Laudo de Inspeção Municipal e a previsão da vistoria permanente.

**Art. 7º** Na vistoria permanente, de que trata essa lei, o responsável técnico poderá determinar a paralisação e a interdição de qualquer brinquedo do parque de diversões, notificando ao seu proprietário ou responsável, imediatamente, os motivos de sua decisão, que será por ele revista, sanados os problemas apontados na notificação

**Art. 8º** Aplica-se a presente lei para instalação de circos, shows e eventos, cuja elevada concentração de pessoas exija da municipalidade tais medidas, casos em que o parque de diversões, o circo, o realizador do show ou do evento, deverão ainda apresentar seguro contra terceiros, cuja apólice vincula a concessão de autorização, alvará ou documento congênere para ocupação de espaço, montagem de estrutura ou realização de evento.

**Art. 9º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões, “Plenário Vereador Orlando Silva”**

**Alumínio 22 de abril de 2026**

**EDUARDO**

**VEREADOR**



### **Justificativa:**

Recente acidente ocorrido na festa de aniversário da cidade, no parque de diversões que sem maior gravidade vitimou uma família da nossa cidade, reacendeu um debate sobre a segurança dos parques de diversão itinerantes, fazendo com que essa lei se tornasse necessária.

No mesmo sentido, observamos que ocorrido o acidente, como dito de menor gravidade pelo resultado, observamos a ausência do protocolo de atendimento às vítimas que depois do ocorrido foram transportadas para atendimento no pronto atendimento da cidade sem a colocação de coletes cervicais ou proteções que lhes garantissem ausência de traumas que não podem ser ali visualizados.

Ainda notamos ausentes informações anunciadas por áudio ou reproduzidas em telões indicando onde localizar o posto de bombeiros civis, defesa civil ou polícia militar, tampouco informando sobre rotas de emergência e tudo isso, podem garantir vidas.

Somente neste mês, destacamos, porque há outras notícias, por exemplo, que no domingo, dia 19 de abril, no Rio Grande do Sul, 11 pessoas ficaram feridas e Em Itabirito, MG, ainda nesse mês uma jovem de 21 anos morreu e três pessoas ficaram feridas;

Antes disso, o fantástico repercutiu em rede nacional questões relacionadas a parques itinerantes pelo Brasil e a ausência de responsabilização dos parques, cujos noticiários, reiteradas vezes dão notícias de acidentes.

Por fim, insta acrescentar que a um evento como a Festa de Aniversário da cidade, mas medidas de segurança deste projeto não onerariam sequer 10% do valor investido na realização do evento, um percentual pequeno, cujo resultado prático é de garantia de segurança da população e prevenção jurídica em favor da municipalidade.

**EDUARDO**

**VEREADOR**



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=3A47-KA7Y-3DB8-09Y4>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3A47-KA7Y-3DB8-09Y4**